



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6251

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 14/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 240/2008. Dispõe sobre a criação do Arquivo Público da Câmara Municipal – Vereador Ivan José Lopes, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.014 de 07/11/2008).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 25

Número de folhas: 11

Especie: PL
Categoria: Cria
α: 7.1
Ordem: 25
nº fls: 09



114/2008
28-10-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 240 /2008

AUTOR:

Câmara Municipal

ASSUNTO:

“Dispõe sobre a Criação do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador -
Ivan José Lopes no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 14/10/2008
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO em REGIME DE URGÊN
- 4 - CIA Em. 28-10-2008.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

240

PROJETO DE LEI Nº , de 13 de outubro de 2008.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público da Câmara Municipal, com suas finalidades precípuas e objetivos gerais de resgatar, registrar e manter em acervo próprio a memória dos fatos políticos, administrativos e sociais, considerados indispensáveis para a história local, ocorridos no Município.

§ 1º - O Arquivo da Câmara Municipal de Montes Claros - MG é denominado 'Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes'.

§ 2º - O Arquivo Público da Câmara Municipal é subordinado à Mesa Diretora.

Art. 2º - O Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes do Município de Montes Claros tem como finalidades precípuas:

- I. Garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- II. Custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Câmara no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III. Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV. Estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- V. Promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VI. Manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VII. Custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados, e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º - O Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação Geral do Arquivo
- II. Coordenação de Arquivo Corrente e Intermediário
 - a) Serviço de Recepção, de Protocolo e de Arquivo Corrente
 - b) Serviço de Arquivo Intermediário
 - c) Serviço de Atendimento ao Público
- III. Coordenação de Arquivo Permanente
 - a) Serviço de Processamento Técnico de Documentação Textual
 - b) Serviço de Processamento Técnico Documentação Especial
 - c) Serviço de Tratamento Documental
- IV. Coordenação de Arquivos Privados e Apoio Cultural
 - a) Serviço de Arquivos Privados
 - b) Serviço de Pesquisa
 - c) Serviço de Biblioteca e Hemeroteca

Parágrafo único – O cargo de coordenador do Arquivo Público da Câmara, criado pela Lei Municipal 3.906/2008, passa a ser denominado de Coordenador Geral do Arquivo.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário; Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural.

§ 1º - Os cargos de Coordenadores criados no caput deste artigo serão de provimento em comissão, de recrutamento limitado.

§ 2º - A escolaridade exigida para ocupar os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário, Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural será de nível superior.

§ 3º - As nomeações para os cargos de coordenadores, só poderão ocorrer após as coordenadorias criadas no artigo 3º desta Lei, estarem devidamente implantadas e em pleno funcionamento.

- I. O Projeto de Reestruturação dos Serviços do Arquivo da Câmara Municipal Vereador – Ivan José Lopes descreve, de acordo com o cronograma, os prazos de implantação das referidas coordenadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 4º - O Cargo de Coordenador Geral do Arquivo será de nível salarial V;

§ 5º - Os cargos de Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário, Coordenador de Arquivo Permanente e Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural de Arquivo Intermediário serão de nível salarial IV.

Art. 5º - O Apoio Operacional das coordenadorias criadas no artigo 3º desta Lei será exercido por Assistentes Operacionais, cargo de provimento efetivo, existente no plano de cargos e salários do legislativo.

Parágrafo único - As atribuições dos Assistentes Operacionais, lotados no Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador – Ivan José Lopes, constituem em:

- I. Receber, registrar e distribuir documentos, bem como controlar sua movimentação;
- II. Classificar, arrumar, descrever e executar demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestar informações relativas aos mesmos;
- III. Preparar documentos de arquivo para microfilmagem e conservação e utilização da microfilmagem;
- IV. Preparar documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados;
- V. Selecionar documentos para fins de preservação;
- VI. Promover medidas necessárias à conservação de documentos;
- VII. Assessorar nos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-científica;
- VIII. Desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;
- IX. Realizar trabalho de protocolo, organização, seleção, classificação, registros de documentos e arquivo de documentação;
- X. Preencher formulários de controle administrativo;
- XI. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário:

- I. Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Coordenadoria de Arquivo Corrente e Intermediário;
- II. Orientar as operações de recebimento, classificação, registro, autuação, controle de tramitação, distribuição e expedição;
- III. Efetuar inspeção e análise confirmando ou não a codificação atribuída na fase de protocolo;
- IV. Coordenar a política de gestão de documentos e as atividades do Arquivo Corrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- V. Coordenar a atualização dos catálogos de referências possibilitando o acesso rápido e eficiente do acervo;
- VI. Controlar o recebimento, por transferência, dos documentos acumulados e avaliados, bem como verificar a atualização das listas de transferências;
- VII. Orientar a organização da documentação de acordo com o princípio de proveniência e em satisfatórias condições de higiene;
- VIII. Direcionar a preparação da documentação para o recolhimento, acondicionando-a de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação do Arquivo Permanente;
- IX. Efetuar a distribuição de documentos destinados à eliminação;
- X. Elaborar termos de eliminação e recolhimento;
- XI. Manter atualizadas as informações sobre espaços disponíveis para o acervo;
- XII. Coordenar as atividades relativas ao atendimento às consultas aos setores de origem;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador de Arquivo Permanente:

- I. Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Arquivo Permanente e do Tratamento Documental.
- II. Coordenar o recebimento, por recolhimento, a documentação textual e especial de valor permanente;
- III. Manter a guarda dos documentos textuais e especiais recolhidos, adotando critérios de armazenamento, acondicionamento e arranjo adequados;
- IV. Promover a descrição, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa que garantam amplo acesso às informações contidas nos documentos textuais e especiais;
- V. Controlar e orientar o registro, arranjo e descrição do acervo sob custódia do Arquivo por meio de técnicas arquivísticas referentes ao Serviço de Fotodocumentação e Videoteca visando preservar a memória institucional e regional;
- VI. Coordenar os serviços de higienização e desinfestação, restauração e encadernação dos documentos e similares com o objetivo de conservar e preservar o acervo;
- VII. Estabelecer uma política de conservação do acervo sob custódia do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural:

- I. Exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos Arquivos Privados e Apoio Cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- II. Controlar o recebimento da documentação, tanto textual como especial, de origem privada adquirida;
- III. Manter a guarda dos documentos, adotando critérios de armazenamento, acondicionamento e arranjo adequados;
- IV. Promover a descrição, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;
- V. Opinar tecnicamente sobre a pertinência da incorporação de documentos de origem privada ao Arquivo, nos casos de doação ou permuta;
- VI. Desenvolver pesquisas científicas por meio do acervo sob sua custódia;
- VII. Promover eventos de caráter cultural e manter acervo de livros e periódicos;
- VIII. Elaborar instrumentos que viabilizem aos consulentes o acesso a documentos sob sua guarda enquanto fontes alternativas para pesquisa e visando referenciá-los em trabalhos científicos;
- IX. Propor aquisição e/ou permuta de publicações com o objetivo de ampliar o acervo;
- X. Coordenar o processamento técnico dos livros e periódicos sob sua responsabilidade;
- XI. Opinar tecnicamente sobre a pertinência da incorporação de livros e periódicos ao Arquivo, nos casos de doação ou permuta;
- XII. Garantir acesso e orientação bibliográfica aos usuários;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 9º - O Presidente da Câmara, por portaria, regulamentará o Regimento Interno do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Montes Claros dotará o Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes de toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 11 - O acervo fotográfico que compõe a Galeria dos Vereadores ou ex-presidentes da Câmara Municipal, embora deva permanecer onde se encontra, bem como as placas metálicas e obeliscos que homenageiam a edilidade, outras personalidades e/ou fatos passam a integrar o acervo do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes.

Parágrafo único - Os atuais registros fotográficos e fonográficos, bem como outros de igual valor cultural e histórico, resultantes de ação técnico-mecânica e tecnológica pertencentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Câmara Municipal passam a integrar o acervo do Arquivo Público da Câmara Municipal
Vereador - Ivan José Lopes.

Art. 12 - Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnico - científico com instituições públicas e/ou privadas com o objetivo de ampliar e melhorar os serviços do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador - Ivan José Lopes.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2008.


Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 240/2008 QUE “Dispõe sobre a criação do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador Ivan José Lopes no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação do Arquivo Público Municipal Vereador Ivan José Lopes no âmbito da Câmara Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete à Mesa Diretora a iniciativa de projetos versando sobre questões internas da Câmara Municipal, como ora se faz.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 240/2008

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador Ivan José Lopes no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras Providências.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros ““Dispõe sobre a Criação do Arquivo Público da Câmara Municipal Vereador Ivan José Lopes no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras Providências.”

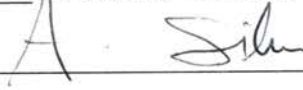
Procedendo à análise do Projeto de Lei, esta Comissão verifica que o mesmo trata de matéria “*interna corporis*”, qual seja, organização administrativa desta Casa Legislativa, por meio da criação do Arquivo Público da Câmara Municipal.

Sendo assim, o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - 

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - 

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 29 de outubro de 2.008.

Ofício : ATL N° 250 / 2008

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições : **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME; PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE MONTES CLAROS – NORTE; PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR – IVAN JOSÉ LOPES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador – **Coriolando da S. Ribeiro Afonso**
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**